

Cópia extrahida de documentos pertencentes ao Archivo Publico Mineiro.

III.º Ex.º Senhor.

Os Camaristas de São Bento do Tamandua V.ª nova m.ª creada nos enviarão a carta de 17 de Fevr.º do presente anno, q. a V. Exc.ª remetemos p.ª copia com a da demarcação, q. fizerão do terreno p.ª seu Deotr.º da qual se mostra tomarem-aos não só pelo lado confrontante de nossa V.ª, que fica em paralelo com a sua todo o terreno, q' lhes pareceo, mas passarem ainda a repararem p.ª si pelas costas da m.ª nossa V.ª todo o certão, deixando-a em fim cercada, reduzida a hum certissimo terreno despido-a de suas colonias, q' a mais de 40, 50 annos descobre, conquista, e Povoa. He certo que mandou Sua Magd.ª Fedelissima levantar aquella nova V.ª em S. Bento do Tamandua no Vr.º da V.ª de S. José da com.ª do Rio das Mortes, a q.ª pertense, e não no Vr.º desta V.ª, e com.ª do Sabará m.º diferente, e deparando-se aquelle territorio de S. Bento do Tamandua no Vr.º da V.ª de S. José parece ser conforme a m.ª da Soberana, q.ª houvesse de adotar p.ª si em Distr.º aquelo competente, e respectiva p.ª da m.ª comarca, Vr.º em q. existe, e de onde se separa com mais certão q.ª he fica immediato, e fronteiro, q.ª he dilatado, e se comessa a Povoar, omo sejam Pinhos, Cabesseiras do Rio de F. Francisco, e Bambui até o Rio das Velhas, q.ª comprehende mais de 80 legoas de terreno do seu Pelourinho sem usurpar terras, e Povoações de outra V.ª mais antiga, e de diferente com.ª, q.ª a Soberana não mandou comprehendu, porem eles deixando quazi inteiros a Vr.º da V.ª de S. S. José, q.ª he dilatado passarão a estender-se p.ª com.ª area p.ª fazer espazo, regular, em limitado o seu Vr.º abrindo a porta, dando ocazião a confuzoins, e innumeraveis discordias, e vexames aos Povos p.ª o futuro. de maneira q.ª o Arrayal de Paracatu, da nossa com.ª, e q.ª dista além de nos ainda mais de cem legoas não deixará tão bem de ser molestado.

Principião aqueles novos camaristas a sua divisão em calhas de lima, e a deverão principiar no Porto Velho do Rio Pará, q.ª he onde fizerão no anno de 1744 a sua estrema com nosco os camaristas da V.ª do S. José seus antecessores, procurando pela capella da Snr.ª do Bom despacho Filial de nossa matriz a passagem velha do Rio de S. Francisco, aq' eles chamão Piracoara, e dali a pedra minima, e a Serra das Saudades athe conlinar com Goyazes, usurpando-nos o territorio da Itapessericca, Capella do Divino Espirito Santo Filial da nossa Matriz e colonia nossa, Serra negra, Lambari, Diam.º, o Rio de S. Franc.º, Indayá, e todo o mais certão das costas de nossa V.ª, e de onde dela devem os provim.ºs ne q.ª se sustenta e passando adiante de nós, com aquella sua linha immaginaria, e divizoria vão conquistar o Dest.º do Arrayal de Paracatu. Os camaristas de S. José no anno de 1744 se dividirão de nos p.ª hum linha do Porto Velho do Rio Pará a passagem Velha do Rio de S. Franc.º, a quaí fica na barra do Rio Bambui, q.ª entra naquelle pela parte do Puente ali he q.ª foi, e ainda he hoje a passage Real, e apr.ª, q.ª naquelle Rio das mortes, e V.ª

Rica p.ª Goyazes, Citio esse conhecido, cultivado nesse tp.º, e ainda hoje pelos moradores deste Ur.º, e concedido p.ª sismarias, q.ª se medirão, e demarcarão sempre p.ª este Ur.º. Na Piracoara, q.ª dista doze legoas abaixo, nunca ouve, nem ha ainda hoje passage alguma Real, execto alguma particular dos moradores q.ª passão de hum p.ª outra parte na cultura de suas Fazendas; Dista este Citio do nosso Pelourinho nove legoas, e do de Tamandua perto de trinta, e passando eles com sua immaginaria linha alem do nosso Dest.º a comprehender os moradores immediato a Paracatu, virão a conseguir, q.ª lhes fique o recurso da justiça a cento e trinta legoas, e cento, e quarenta, q.ª he o quanto pretendem p.ª o fim desses torresins, e aventejados selarios de caminhos das suas justias, no q.ª tudo interessa a cobissa, e paixão de alguns particulares, q.ª suscitando duvidas causa confuzoins das quaes nascem desordens p.ª dezacego publico, e q.ª tirão os seus proveitos, e p.ª, mais claro conhecimento da verdade, que expomos a V. Exc.ª seja-nos licito apresentar a V. Ex. a copia da representação q.ª fizerão nossos antecessores no anno de 1787 ao III.º Ex.º Senhor Luis da Cunha, q.ª achamos no Archivo, e vai p.ª copia, sejamos tão bem licito ponderar a V. Exc.ª os m.ºs inconvenientes asim publicos, como particulares, q.ª rezultarião aos abitantes deste Ur.º sendo desmembrados da civil, e politica união, q.ª nele tem contraido desde a sua criação, sendo obrigados a responder, e demandar em diferente Destr.º com duplicadas, e treplicadas despezas de jornadas, e selarios; o detrim.º dos credores na dificuldade de suas cobranças, e das escrituras de seus contractos, cauzas, e execuções: a demenuição dos Rendim.ºs dos officios judiciaes, q.ª se tem arematado, que necessariam.º devem ter grande decadencia em prejuizo da Real Fazenda, e dos rematantes, e, ultimam.º o vexame do m.º Povo: e ao mesma tempo, q.ª nossa Augusta oberana com piedade maternal pertende aos povos facilitar o recurso a justiça p.ª meio da criação de novas V.ªs, p.ªsse estranho, q.ª, consigo a cobiça de particulares frustrar as pessimas intenções de q.ª asim ordn.ª, e pode mandar, cavilando pretextos p.ª confundir, e perturbar a päs dos Povos, pelo bem dos quaes, e pela obrigação de nossos cargos não devemos já mais deixar de suplicar a V. Exc.ª q.ª como Lugar Tent.º da m.ª Soberana fará restabeleser a ordem de justiça nesta materia asim como em todos os mais o tem feito mandando q.ª aquella nova V.ª creada da com.ª do Rio das mortes se contenha dentro dos limites do Ur.º em q.ª se cria, q.ª he m.º bastante p.ª se dividir, pois Sua Magd.ª asim o manda, e he fica p.ª as costas do seu certão immediato hum vastissimo terreno para onde se estenda como exposto fica a V. Exc.ª, e no caso, q.ª o não ouvesse no espaço de sua com.ª havendo necessidade de passar fora dela a buscar terreno devera ser tão bem chamade o corregedor da nossa com.ª, e com a nossa asistencia, fazer-se hum acto solene de devizão clara, e certa, q.ª nao deixasse ocazião de confuzoins, p.ª o futuro, p.ª a boa adeministração da justiça entre os officiaes de hum p.ª, e outra parte, p.ª q.ª só asim deixarão de fazer aqueles officiaes hum acto erroneo como praticarão, sem conhecim.º dos lugares, e sem a presença das partes interessadas.

Emfim Ex.^{mo} Senhor, devolvendo ultim.^{te} V. Exc.^a com a mais solida reflexão a nossa justiça, e com atenção a suprema e santa benevolencia com q.['] a Augustissima nossa Imperante, e seus predecessores tem atendido a antiguidade de nossa posse como a V. Exc.^a mostraremos p.^r ordeins, q.['] de nossa Soberana temos em nosso Arquivo, e mais certidões q.['] no m.^{mo} conservamos, onde mostramos ser a nossa V.^o com seu Ur.^o e suas colonias tudo de vossa jurisdicção, e tudo dentro na c.^{mc.} do Sabará, e na rezidencia do corregedor dela, p.^r onde em todas as partes se tem proessado actos judiciaes desde a sua pr.^a creação thê o prez.^{te} não havendo Ex.^{mo} Senhor nunca duvidas com Ur.^o algum confinante, senão os acontecidos ha annos com a camara de S. José pelas sucitar o Tent.^e coronel João Pinto caldr.^a maliciosa mt.^r pr. se haver este desmenbrado do nosso Ur.^o p.^r varios crimes em q.['] ficou comprehendido, p.^r não ser toleravel a sua libertina conduta, e como seja este m.^{mo} sujeito de prez.^{te} membro daquelle novo Ur.^o da V.^a do Tamandua, onde o d.^o he um dos juizes ordinarios de la, precisam.^r seremos inquietados pelo seu orgulhoso, e cubioso animo, se V. Exc.^a com suas ordeins nos não puzer em socego, rebatendo-lhe a sua laboriosa fadiga na desordem a V. Exc.^a exposta.

Assim o supplicamos a alta, e incomparavel sabedoria de V. Exc.^a p.^a q.['] nós, e nossos Povos possamos respirar entre vinculos demais forte subsistencia, pois só com a rectidão da sua justiça se poderá acabar inteiramt.^e o lionina, e inflexivel contumacia, com q.['] este juiz e seus aliados de novo, nos querem desapossar.

Deus Nosso Senhor dê dilatada, e virtuosa vida a V. Exc.^a p.^a maiores titulos, e mais altos empregos. de q.['] he meressedora a Illustrissima caza de V. Exc.^a, de q.['] nos gloriaremos com a abundante prazer, ferindo voses de agradecimentos a sua immortal memoria.

Deus Guarde a pessoa de V. Exc.^a m.^o an.^o V.^a de Pitangui em Camara de 24 de Abril de 1790.

De V. Exc.^a os mayores respeitadores

Jozê Cardoso da S.^a
Jozê Corrêa de Mello
Jozê Fnr.^o do Am.^a
João Ribr.^o Guim.^a
Pedro Nolasco Cordr.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur.

A V. EX.^a espoem o Juiz Prezidente, e mais officiaes da Camara da Villa de Sam Bento do Tamandua, abaixo assignados os resultados da conferencia, que celebrarão nos dias 18, 19 e 20, no Arrayal da Itapessirica os seos respectivos Procuradores, comos da Villa de Nossa Sr.^a do Pillar do Pitangui com Prezidencia do Alferes Bento Joaq.^m Graces de Ahnd.^a Trant. Comd.^e da Guarda das Sete Lagôas p.^a detreminação ou rescripto de V. Ex.^a Impetrado pellos dad.^a Camara de Pitangui e dirigido, pella carta a q.['] se den reposta, em 25 de Julho do corrente anno. Obrigados da presiza, e natural defeza da concervação do mais preciozo direito, em

cuja observancia, se respeita a Regia Soberania, os sussegos publico, e a tranquillid.^e interior dos particulares, recolhem ou reassumein a dilatada digresção das suas possessoens aprudentissima, e respeitada Idea da alta sabedoria de V. Ex.^a e da sua Illuminada pulitica porque o Damno, e autilidade hé de muitos, E não podendo deixar de quadjuvar a verdade ou verocimilidade das proposiçõins dos respectivos Procuradores, Protestadas naquelle acto da Conferencia constante do documento N. 1.^o cuja maxima tão pulitica, como encontro força della senão podem Eximir, os principes ouvindo e consultando e imitando ao mesmo V. E. essencialmente sabio, que quando quiz executar certo negocio no Reino de Acha mostruce ao seu profeta consultando-o; No caso proposto são as negociaceins civis consideraveis, e circum pectas para as suas decizoins, e por isso reflectiveis, na averiguacoins dos seus cazos. Quando se concidirava Ex.^{mo} Sn.^r desmazeadas as intrigantes forças da cobica dad.^e camara da Villa de Pitangui a vista das antigas Posses transcriptas, e ratificadas na sertidão N.—2— e firmadas com dominio irrevogavel, na Ordem Regia de 10 de Março de 1783, transcriptas no documt.^o N.—3— pertenderao a allentar-se de nova coragem pellos sistemas de hums ylogismo topico ou sophistico, de Baixo de hua Dialectica contrari assim mesmo, passando a contrariarem a dita ordem Regia em virtude da qual, se abalizon aprez.^e Villa de Sam Bento, com a sobre dita de Pitangui. Ella foi provida do Regio Tribunal do conselho Ultramarino; com Inspeccão de Sua Magestade Imperante, a vista da nota ied.^e dos factos, que acompanharão novamente se substancção a Illuminada sabedoria de V. Ex.^a Nao devendo ignorarem, aqueles Procuradores, q. os Reais Diptomas, ou as sentencas proferidas nos seus imidiatos Tribunaes, não ficão sujeitas ao conhecimento de outro superior, que não seja o mesmo Soberano, Guia, Guod Princidi placuit, legishabel Vigorem, e por isso a vista delle não devião admitirem-se questoens, p.^a aruinorem a socied.^e civil, cujo repouzo se firma na veneração das Leys, e na Autorid.^e da coiza Julgada.

Naquelle acto, ou conferencia, propozerao os Procuradores da Camara de Pitangui no § da sua conferencia, que no Anno de 1744, se demarcarao os Camaristas da Camara de San José, Comelles p.^r hum marco de páu, com letras... «1744» cuja demarcação corta do dito marco a outra banda do rio pará, correndo rumo direito a caza da muêda, que foi de Ignacio de Souza, e correndo Rio abaixo, cortando direito ao morro da Lage e daly cortando o rumo direito a passagem do rio de San Frc.^o, buscando rio asima athé entestar como Termo da Villa de San João Dfrei. E como p.^a illudir esta demarcação, ou devizão, se valem do suphysma contenciozo, ou falço; que a demarcação, e posse levava a mira, em apanhar o novo descoberto do Tamandua sem dizerem, q.^m o descobriu/athé antão sujeito ao Sabará como consta da Justificação N &^a Se a posse consiste na mera Justificação hé nula tanto p.^r que foi sem citação de parte, como p.^r que nella senão hade mostrar, que os Sabarienses o descobricem, e a desemfestasem dos Colhambotas, e m.^o menos, que concorrecem p.^a as

despezas, Cujos Certoins lhes hera descunhecido nesse tempo de que não ha duvida alguma. E deduzindo, que a Camara de Pitangui não fora ouvida; passão a figurar, q.^o sempre foi concervada na posse de administrar Justiça aos moradores comprehendidos no rumo da caza da mueda athé a pedra Branca, sem perturbação das Justiças da dita Villa de Sam José.

Se o Tamandua pertencia ao Sabará, como confeção, então hé falça a posse q.^o enculca o Pitangui; e por isso não comprehendido no seu termo o Tamandua. A administração da Justiça naquella ramo da Caza da mueda, athé a pedra branca não infere posse ad.^o Camara de Pitangui, porque estamos em materia de dominio; o qual adquirirão os da Camara da Villa de Sam José, node ramo, envadindo aquellos certoins incultos, conquistando-os dos valentes quilombos de negros na serra negra p.^o ordem do Ex.^{mo} Conde de Bobadela Gomes Freire de Andrada, o grande quilombo chamado Ambrosio atacado com 300 homens, a força de hum grande combate de 7 horas com morte de muitos de huma, e outra parte, e depois por ordem do Ex.^{mo} Governador José Antonio Freire de Andrada cometida a Bartholomeu Bueno, concepiozo numero de gente, devostou outros diversos no mesmo ambito, reliquias daquelle grande do Ambrosio, tudo com as avultadas despezas, de municoins, viveres da Camara de Sam José em que se consumirão 3700/8^{as} de oiro; sem que o Sabará, ou o Pitangui concorreu com hum Só homem, ou com hua só oitava.

Desinfestados daquelles inimigos se animarão os Povos, e muitos d'aquelles conquistadores, e a Povoarem os mencionados certoins; com cujas conquistas adquirirão Dominio irrevogavel, e permanentes, e confirmado pella regia ordem de 10 de Janeiro de 1783 de N. 3.^o o qual assim titulado senão pode illudir; com a simples detenção, que inculcão das chamadas Posses injustas, senam com outro titulo mais antigo, e de outro modo senão podem dizer possuidores, senão insistentes por mera detenção, no seu abuso proveniente dos seus antecessores; porque o detentor, se diz aquelle, q.^o detem alguma couza, por simples detenção, cinsistencia, que consistit in fato exqua nec dominium nec possessio aliqua resultat propter qualitatem rei, et perçone, vel escipsa natura actus: &c.^a

E quando não fossi exuberante esta Prova de direito, hera bastante a da prescripção de mais de 40 annos titulada pelos da Villa de São José desde a criação e descubrimento daquelle ramo. Mostrado assim que não possuem os de Pitangui, e q.^o só detem por detenção, devem ser desaposcados por simples mandato; e se isto é permittido, por força de direito, que se dirá, quando o Descedido, he detreminado por alguma Ley ou de alguma ordem Regia, fica superior, emp.^o grau, e com mais ventagens a todas as mais disposicoins de Direito; e devem observar «dunquem» tem os da Camara da dita Villa de Sam José a sobre-dita ordem regia de 10 de Janeiro de 1783 indicada ao d.^o N. 3.^o a qual enteiram.^{te} cohibiu o uzo daquellas inculcadas posses, cujo direito ficou pertencendo aos da Villa e Camara de S. Bento novam.^{te} erecta, e desmembrada daquelle, May,

como claricimamente se manifesta da respeitada Instrucção, com que V. E.^a Illuminou ao Dr. Dezembargador Corregedor, na criação de extabecimento della, e ao respectivo Mestre de Campos Ignacio Correia Pamplona, como se demonstra da certidão transcripta N. 4.^o Sbi—«Ou dando-lhe os mesmos limites da Freguezia, ou da regencia, e districto do terço, e comando do Mestre de Campos Ignacio Correia Pamplona, ou outros que fiq'uem entre estes bem assignalados, e especificados. E no § 2 Sbi—«as outras confrontacoins, serão as mesmas, que servirão ao Termo da Villa de San José, da qual ella se desmembra; porem como entre ella, e a Villa de Pitangui, se tenham suscitado duvidas, e disputas, sobre alguns dos districtos confrontantes, que davão como as grandes perturbaçoins, e prejuizos dos habitantes neste territorio contenciozo: Ordeno a V. M.^o que abrignando bem qual elle seja, o possa compriender todo, ou alguma parte no termo da nova Villa, se ficar mais perto della e for assim mais comodo, e mais util aquelles moradores, que p.^o beneficio, desta nova criação, e divizão feita da sobre-dita forma e com as cautellas, e segurança a sima recomendadas, devem ficar livres da vexação, que sofrirão pella referida disputa, e incerteza tão contraria a sua tranquillid.^e, e a administração da Justiça. Extabecido aquelle D.^o Dezembargador e corregedor da Camara naquellas prudentes sinas e previas Instruccoins de V. Ex.^a firmou abalizou e limitou a nova Villa na forma seguinte. Sbi—E sendo pello dito Ministro escaminado e averiguado, quaes herão os districtos confrontantes, com a Villa de Pitangui, em que se tinham sob citado duvidas, em prejuizo do subsego, e tranquillid.^e dos abitantes de hum, e outro territorio, e vindo no conhecimento de serem as perturbacoins oucazionadas p.^o orgulho dos particulares, que só servem de fumentar discórdias, e discucoins, e attender a ordem Regia daptada de 10 de Janeiro de 1783..... ficasse servido de diviza, entre o Termo desta Villa de S. Bento do Tamandua ao dad.^a Villa de Pitangui, na Lage, que fica vizinha ao rio denominado Parã, e seguindo rumo direito por baixo da serra negra, a passagem velha do do rio de S. Fre.^o appellada a piraquara, e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra menina, e d'ahi a serra da saudade, e no mesmo rumo se guia athé confinar com a capitania e comarca de Goiazes.

A vista deste indicado abalizam.^{te} de divizão, e demarcação; parece q.^o a conferencia, se devia dirigir a huma segura confirmação della, mandando a ambos os termos conterem e nos seus limites, cohibindo aos Povos as parcialidades, obrigando a cada hum a obedecer em as Justiças; ou a recorrerem a ellas nas suas convencioins, e contractos, dentro dos referidos limites. Porem despídos os desta camara dos Particulares dos enterecados partidos, attentos do bem commu.^o do publico, detreminarão aos seus respectivos Procuradores, a conformid.^e de praticarem hua conferencia amigavel attencioza, e desenterecada proporem como propozerão a divizão dos termos ao meio do Pelourinho a Pelourinho; porem prezistindo no errado sistema das suas chamadas posses apresentarão varios processos, que só verificarão os disputismos de seus attentados,

de cuja tolerancia foi bastante a interpeção de sobre dito respeitado de crepto de 10 de Janr.º de 1783. por ser certo que aquillo que se tolera, ja se sopocem prohibido, e não o mesmo tollerar que descidir, porq.º o tollerado só dura em q.º senão prohibe, pello mesmo que o tolera, e por isso com justa rezão prohibindo o sobre dilo real decrepto as entruzas Posses daquella Camara da Villa de Pitangui, não q.º, q.º p.º outro modo se ademita, e ratio est nelegifraus lia. E como na indicada offerta de Pelourinho, o Pelourinho não convierão; insistindo em hua temeraria repugnancia mais cubicosa que louvavel offercem os documentos, que naquelle acto, se perçoadia dos necessarios (pellas ponderadas razoins) para a vista delles, com a particular, e desentereçada emformação q.º presumimos, participará a V. Ex.º o respectivo Alf.º e prezid.º dezatar todos os vinculos da desunião dos dous Termos sem q.º possa obstar as chamadas posses, que inculcão sem titulo, que as concalide. Para fazer mais patente a Illustrada belleza da sapientissima alma de V. Ex.º o Direito o dominio, e a posse da Camara da Villa de Sam José, e a causal comq.º a da Villa de Pitangui, se exfoça em confundir; e sustentar, persuadindo ter Direito: he a seobre passagem velha na piraquara: Esta passagem velha tomou a denominação quando varios apotentados do rio das mortes a custa da Camara della como o sarg.º Mór João Glz. Chaves, O G. M. M.º Roiz. Gondim e Cap.ºm Antonio Marq.º de Moraes, e outros mandarão a urbane de conto rasgar a grandiosa picado de Goiazes, e errando, os que picavão o rumo da pr.ª passagem, fizerão outra com a denominação do d.º Urbano de conto no mesmo Rio de S. Fr.º que dista da Velha, pouco mais, ou menos 3 ou 6 leguas. Desta passagem nova he que tirão os da Camara de Pitangui, a linha recta da divizão, de 1744; levando-a ao morro, q.º chamão da lage Junto ao Capam da galinha, em cuja paragem não existe tal morro da lage he o q.º denominão calhão de Lima da outra parte do Parã, abaixo da caza da Moeda, e p.ª q.º V. Ex.º melhor se formalize: no mapa junto se demonstra e se aclara legitimam.º o ponderado.

Esta linha divizoria de 1744, he a q.º vai figurada com os numeros 1, e 1, e principiando da paçagem velha ou paçagem do Rio de S. Fr.º ou piraquara vai ter a lage preta da outra p.ª do Rio Parã, que se denomina calhao de Lima, vay demonstrado como N. 3.º, correndo Parã assima. he a casa da Moeda N. 4 O Capam da galinha he o q.º se figura como N. 5.º. A linha divizoria que os Pitanguilences, he a que se mostra dos N. N. 2, 2, 2, a qual atraveça a ponta da Serra negra: distante de Pitangui 14 legoas e de S. Bento do Tamandua 7 legoas; formando hum triangulo, que abraçando a Capella do Espirito Santo, N. 6, 6, e 6, dist.º de Pitangui 12 legoas, e de S. Bento do Tamandua 9 legoas; e atraveçando o rio Itapicirica, e o rio Boa vista vay ao capam da galinha N. 5 ao pé do qual figurão a lage negra distante de Pitangui 17, legoas, pouco mais, ou menos, e de S. Bento do Tamandua 6, p.ª 7 legoas, cuja lage negra he a que se mostra N. 3, nas fizicas p.ºscoens representadas no dito mapa se compriende m.º bem, a expuzição dos Procuradores desta

Camara na Villa de S. Bento do Tamandua, em proporem a devizão pello meio de Pelourinho, a Pelourinho, ficando a Villa de Pitangui ao norte sobre leste mais quarta, menos quarta e a Villa de S. Bento ao Sul Sobre o Este; a latitude senão regula por comprehender ainda muitos sertoins incultos. Não podendo negaree, que do ponto central a qual q.º outro, não deixa de ser o rumo direito; e porq.º o ponto central, hera a paçagem do Rio Parã na estrada, q.º de Tamandua se seguia p.ª o Sabará: Do mesmo se seguiu a linha posesçoria dirêta a Caza da mueda, tornando ao ponto do Piam da parte de cá dod.º rio seguirão abaixo procurando a paçagem velha do rio de S. Franc.º, a que senão pode negar rumo direito, não questionando sobre 4.ª, ou meia partida, cujo rumo o fazem triangular como fica demonstrado N. 2, e 2, A vista do ponderado, vem a serem erroneas, temerarias as questoes, que subcitão, por si mesmas nas suas exegisiz. sendo bastante reflectir-se, que apaçagem foce a onde inculcão, não deixarião os da Villa de S. José de abalizarem, e confrontarem com os grandes ribeiros que ali desaguão, em poucas distancias hum dos outros S.ª Anna, S. Simão, daquem o Bambuè, e dalem o rio de S. Fr.º, sem q.º possa obstar odizerem que João Pinto Caldeira fose Tenente Coronel, foi eleito pella d.ª Camara de Pitangui Almotace; o qual tendo noticia q.º aquelle contin.º hera do Termo da Villa de S. José demitiu, de si od.º emprego, escrevendo a mesma camara q.º viera estabelecer a sua Fazenda, e não subcitar, cu defender duvidas respectivas, a Termos; tambem, não pode obstar, o ter lido sismarias, do Bambui, o Cap.ºm M. João Velozo de Carvalho em 1787, e 58 p.º q.º ellas hoie seaçhão empoder do Cap.ºm Antonio Joaq.ºm cujo factu quizerão asseverar com hua Justificação Scimulada, he indirecta sem as colenidades extituidas em direito.

Finalm.º Ex.ºm S.º Prostados aos Illustres pez de V. Ex.º esperamos ve.º frustados os astutos designos da animozã cobice, edamortifera ambicão; com que pretendem desmembrar desta nova Villa as Posseçoins antigas, tituladas, como dominio irrevogavel, e com aprescripção demais de quarenta annos; confirmada pella indicada ordem de sua M. F, enovamente consolidada e abalizada, no seu estabelecim.º provindo da Villa de S. Joze de Cuja May solatou envirtude das Providentes, e sabias instruções de V. Ex.º do respectivo D.º Dezembargador a Fundar, como fica mostrdo. A vista detão notorio Direito Ex.ºm S.º Seguraremos em nome de toda a Posterid.º a Immortal memoria detão grande Beneficio q.º no agradecim.º, desta Camara, em nome de todo o Povo, nunca serão proporeion dos, cortando acabeça desta Hydra com o Poderozo Instrumento, da sua Alta Vigilancia, e sua Soberana auctorid.º, e incontestavel sabedoria; Levantando em nossos coraçoins hua estatua eterna, eqte no Pedestal della leyão todos a Inscripção. Princepez, Magnus qui liberavit Gentens Suam a perditione.

Em camara da Villa de Sam Bento do Tamandua a 3 de 7b.º 1790. Dom.º Roy Qendim An.ºm gracia de Mello Jose Ferreira Gomes Jose Joaquim Carmo Antonio Joaq.ºm de Avila.

Propozicoins que fazemos, como Procuradores da Camara da Villa de S. Bento de Tamandua.

O Juis Prezid.º, e mais officiaes da Camara de S. Bento de Tamandua, nossos constituintes pelo accordo, que tiverão em Camara de quatorze do corrente nos incumbem, à conferencia com a Camara da Villa de Pitangui, sobre a divizão de seus Termos, eperindicano, e q.º em nome delles, como se presentes estivecem, Proponhamos, Patiremos, Confiramos, e a migavelm.º ajustemos relizar, dividir, e demarcar o terreno, que entre huá, e outra Villa medeia; não tanto por cada huns conhecerem os Limites de suas jurisdicoens, como pela tranquilid.º e sucego publico, conformando-nos em tudo, e por tudo com as ordens do Ill.º, e Ex.º Sr. Visconde de Barbacena G.º, e Ca.º General, q.º conduo Alf.º Bento Joaq.º Comd.º da Guarda de Sette Lagoas; e ao Lugar do ponto vem, p.º ouvir prezenciar, e conferir as Propozicoens; desta e daquella Camara.— Hé a Villa de S. Bento, hum corpo novam.º animado, criado, e composto de alheios membros; dos quaes lhe provem, o ser, e movimentos: sem q.º os participe da de Pitangui, antes esta com antiga intruzão competindo com a de S. Joze donde a de S. Bento se desmembrou, ainda arrega a si Terreno q.º lhe não compete; porque,—Hé Serto que em hum dos annos de quarenta, sendo na Villa de S. J. Juis ordinario hum Fulano de Seixas, veio por parte daquella camara tomar Posse do Termo principiando avalizala da Serra, ou caza da moeda da Paraopeba na calhão de Lima, deste pelo Rio Pará abaixo té serto altura, a donde largando a corrente seguiu rumo derecho a paçaje velha do Rio S. Fran.º chamada a Piracoara, de q.º em livro da mesma camara lansase Auto de posse, q.º nossos constituintes não pervenirão, md.º tirar por certidão, ou Publica forma, p.º nos remeterem, e apresentarmos como outra que mais de vião remetermos p.º ser vista do Auto do Ireção da Vila de S. Bento, e de marcação do termo della, a que de ordem d' Ill.º e Ex.º Sr. Visconde General procedeo o corregedor da comd.º o Dezembargador Luiz Fer.º de Ar.º e Azevedo, e protestamos q.º estas faltas, ou Inadvertencias, não sejam prejudiciaes a nossos constituintes q.º asuprirão se for necesario;

Hé igualm.º serto q.º as continuas duvidas subcitadas entre as Camaras de S. Joze, Pitangui tem chegado a Real prez.º da Rainha Fedelicima nossa Snr.º queixas p propostas pelas mesmas camaras, quando ambas, q.º hum terreno foca seu o q.º a mesma Snr.º foi servida por sua Real grandeza, e poder mandar providenciar, e não consta que outra Real ordem, q.º as Camaras obtiverão se tenha dado o devido comprimento, tendo bem constante o vexame q.º os vassallos do logar contenciozo tem sofrido; já hum e ja outro Termo = sujeitando—os a pennas pecuniarias, e corporaes.— Sem embargo do exposto / q.º parece atendivel / conformando-nos em tudo com arreta sabia, e respeitavel ordem do Ill.º Ex.º Sr.

visconde, e pelo poder q.º os cenadores noços constituintes emsseo alvará de Procuração bastante, q.º apresentamos nos conferem p.º em seus nomes fazermos, cobrarmos tudo, o que intendermos melhor, mais util, e comodo, ao sucego publico, não duvidamos assignar o termo preciso, e necessario de compuzição, de Marcação, e amigavel divizão como os cenadores da Villa de Pitangui, ou seus suficientes Procuradores, esquecendo-nos de fraude que a nossos constituintes cauzamos por a noz, e elles tanto lembrar, o bem publico, e commum; contanto porem q.º a desigualdade não tenha deferença concederavel, de q.º nossos constituintes, por falta de razão, e justiça ou nos por elles concedemos; não Senhores, melhor entendido, q.º explicado o esperamos.

Não duvidamos conferir, e assignar em nome de nossos constituintes com os senadores da Villa de Pitangui, ou seus procuradores. Termo de q.º medida por corda, e agulhão serto a distancia de hum a outro Pilourinho onde for meio se demarque com Pedra esquadrejada p.º sepor em ruino, e face competente = Villa de Pitangui = e noconferente = vila de S. Bento = de cujo Marco central correrá pelo mesmo agulhão á linha devizoria na qual mais se demarcara onde parecer neçeraria, gravando-se em cada marco destes só mais duas Letras; aparte de Pitangui = P = e da de Tamandua = T = os quais todos serão postos p.º Piloto que bem saiba botar o agulhão com aseitação de ambas as Camaras ou seus Procuradores, e a sistencia destes pelos mesmos e seguidos; assim como dous Homens q.º andem com a corda, e quem haja de picar o malo que se incontre no rumo de huá a outra vila, o q.º na linha divizora se não fosse preciso cuja despeza igualm.º farão as duas Camara em beneficio do bem publico.

E concludentem.º se não convierem com o pratesto feito e com todos os mais de Direito, e neçerarios; temos concluido de metendo a decizão a douda Prudente, e sabia entençaõ do Ill.º Ex.º Sr. Visconde General que nos governa para mandar o q.º lhe parecer justo; Avendo de se nos dar copias deste requerimento, e do q.º se fizer por parte de Pitangui conferidas com os originaes, e assignadas as conferencias, e a inda de qualquer ultima decizão q.º tivermos, e o mesmo com igualdade se pratique, aos conferentes do outro Termo, querendo, Spirito Santo da Itapeçerica a 18 de Agosto de 1790.

Andre Jorge da Silva Julião Th. du M.º.

Adindo as propozicoins retro q.º melhor conhecimento e preciação por conferirmos com os procuradores da camara da vida de Pitangui, e asistencia do Alferes daz tropaz Paga que comanda a Guarda das Sette Lagoas, cometermos adisizão do Ill.º Ex.º Sr. Visconde General, ou do mesmo Snr. amesmas a incinuação q.º fazer.

Declaramas q.º da V.º de Pitangui, a du Tamandua pella estrada que mais direita segue de hua aotra regulão. cente, e hua legoa poco mais

omenos de longitude ficando pouco mais omenos Pitangui, norte sobre Leste, e Bento de Tamanduá a Sul sobre Este, e a sua Latitude e não regulamos por compriender m.d.º 7.d.º do sertão menos culto.—Declaramos que a linha que a Camara do Pitangui queria face adecizoria com a de S. Jose e pasa distante da V. do S. Bento, por estrada: e não rumo menos de quatro Legoas.

Anular comq.º Estas propozicoinz E declaracions, com a decida q.º de quem as prezidui subirão a Illustre prozença de V. Ex.ª mostra que a Camara de S. Bento nosa constituinte se pertende tranquilizar os Povos, e concluir em cada hum os Limites da suas Jurisdesoins, e não Inbarteceru de Terreno porque he serio sepodião vistir, e comprar de Muitos e diverç s proceços das Justicas de S. Joze praticados no Terreno da competencia, mas so nos recomendão nosos constituintes q.º os apresentemos bem despidos de Pactos e interesse: a Sim odeveimos e a Sim o Comprimos. Esp.º S. da Itapecerica 20 de Agosto de 1700.

Andre Jorge da S.ª Julião Th. du M.ª. Está conferida com a que me intregarão. Bento Joaq.ª Garcéz de Mend.ª Trant. Alferes com.d.ª.

N. 2

Diz o Procurador da Camera desta Villa Antonio Joaquim de Avilla, que para requerimentos, q. tem a bem da Justiça deste mesma Camera, necessita, que o Escrivão da mesma lhe passe por certidão em rellatorio, os termos, e actos possessorios extrahidos do Livro do registo da Camera da Villa de S. Joze, e adivisão deste termo com Pitangui Com.c.ª do Sabará. Teito Qendim. P. a vim.c.º se digne m.d.º passar ad.ª certidão em forma, que faça fé «E. D. M.c.º Jacintho Luiz Roza Escrivão.

Da Camera desta Villa de São Bento do Tamandua das Minas e Comarca do Rio das Mortes por Provisão do Tribunal da junta desta Capitania das Minas Geraes certifico e porto fé que por parte do supplicante Antonio Joaquim de Avella actual Procurador do senado da camera desta mesma villa me faz apresentado hum documento por onde consta ser extrahido dos Livros de registo do senado ds Camera da villa de São Joze de onde se extrahui em todos os termos e atos posesorios que o referido senado emdevizão do Termo da dita Villa com a Comarca do Sabara do qual consta estar registada e lansado no Livro quarto de registos de folhas oitenta e nove the noventa e dum hum auto de poses tomado pelas Justisas da mesma Villa e Camera della em desoito de Junho do anno de mil esette centos equarenta e quatro do lugar do descobrimento e arayal de São Bento cuja pose fes pesoal os officiaes da Camera della do respectivo anno fazendo actos posesorios depois de cer publico pelo Porteyro do Juyzo que em voz alta clara e Intelegivel ademoestou se avia quem se Opusesse a referida pose ovei se declarar e deduzir ou por embargos a pose que se pertendia cujo pregão derão po: varios Lugares repetidas vezes cuja pose consta ser tomada nesta Freguezia du São Bento e seus distritos cuja de Marcação se fes em aparage da estrada que vay para o Sabara ao pe do

Rio do Para passagem costumado em hum pau que se poz—Camera Villa de São Joze mil sette centos e quarenta e quatro cuja demarcasão cortado dito marco aotra banda do Rio corendo rumo deryto da casa moedo que foy de Ignacio de Soizo e corendo Rio a bairo eo cortando o Rio deryto ao morro da lage e dahy cortando rumo deryto a pasege do Rio de São Francisco e corendo por ello Rio asima emthe Intestar com o Termo de Sgo João de Elrey cuja pose tomarão elle Juiz e officiaes da Camera e almotasaís cada hum na parte q.º lhe pertense fazendo na mesma todas as seremonias Indereyto que lhe dera Judicialmente o Tabelião Diogo Antonio de Oliveyra sendo adita pose reconhecida pelos bons do povo que presente se achavão e serem os empisados dentro dos limites confrontantes com jurisdisão Suprior e Ordenarias cuja Solenidades foy por todos em comum e cada hum deles de suas livres vontade sem constrangimento algum que estavão promptas e conformes para obedecer a todas as ordens mandadas citarem por todos os dispatchos e sentensa que se proferirem nas causas e demandas ou duvidas que entre elles ouvesem por entenderem e saberem que todo o distrito e mais serconvezinhansas do Arayal de São Bento e todas as demarcasão de que constarem a Autos de poses per tencião aquele Termo da dita Villa de Sao Jose aonde podião com mais comodo e facilidade de hir requerer sua justisa e ser lhes ademenistrada em brevidade por cuja rezão muitos delles sobreditos moradores havião requerido as cameras Antepasadas para se emposarem e devidirem e depois da dita pose fizerão os mesmos officiaes da camera os actos em que ACordarão fazer como fizerão Almotaceis Juiz Escrivão da Vintenna Aprovador de testamentos provendo e juramentando a cada hum em seu respectivo Officio cuja pose foy noteficada em vinte trez de Março do anno de mil e sette centos e sincoenta e quatro sendo esta retificasão demoestada e reconhecida pello respectivos povos aquem davão Obedeencia e no anno de mil e sette centos e sesenta e nove e no dia sinco do mes de Julho na parage chamada a Matriz de Santa Anna do Bambohy Judicialmente se emposarão os respectivos Officiaes da Camera da quella Villa pella pesoa de seu Procurador O Tenente Jose da Serra Caldeyra de todo o territorio pertencente ao dito Conselho e termo da mesma Villa na parage de Bambuhy rio de São Francisco abaixo emthe a passagen velha da picada de Goazes Serra da Marcella suas vertentes de huma e outra parte cabiceyras do Parnaiba Quilombo do Ambrozio Cabeseyras do Rio de São Francisco Serra da Canastra aonde se puzerão marcos e balizas cuja pose foy retificada em vinte sette de Agosto do anno de mil e sette centos e setenta reportandoce esta retificasão a mesma e no dia Vinte dous de Outubro do dito anno pella pesoa de seu procurador Bastante e no lugar chamado Calhau de Lima citio do Furriel Antonio da Silva Camargo por elle como procurador e o Almotace Antonio Pereyra da Silva a hy foy novamente retificada onde se meteu hum pau de ley digo hum marco de pau de ley lavrado de quatro facis e na faci virada para o mesmo Termo selavrarão nelle as Lettras. T. V. de S. J. que segnefica Termo da Villa de São

Jose e o pé do dito marco nas faces que seguem o rumo dos quadros do dito marco se fincarão dous paus rolisos da mesma madeyra que servem de testemunhas he virando este Termo como de Pitangui pello rumo de leste quarta de sueste corendo rumo direyto alto do Jacutá e seguindo o mesmo rumo em direytura a caza da mocda de Ignacio de Soisa e seguindo do mesmo marco e Balisas o rumo de Oeste quarto de Noroeste rumo dereyto ao rio Pará e do primeiro de Outubro do anno de mil e settecentos e settenta pellas pesoa de seu bastante Procurador Antonio Pereyra da Silva se retificou na mesma pose ao mesmo Senado e conselho da camera da Villa de São José e na paragem de Santa Anna de Bambohy Serra da Marcella Serra da Canastra cabiceyras de Paranaiba e do Rio de São Francisco Quilombo do Ambrosio cabiceyra de Bambohy barra do dito de hum lado e outro fazenda de João Jorge the os dous Rios chamados Jorge Grande e Jorge piqueno por se rem do Termo da dita Villa de São José he o que consta do dito decumento o que mereposto e delle a presente certidão pasey do que me foy pedido e relatado que vay por mim escrita e assignada nesta Villa de São Bento de Tamandua e Termos e camera do Rio das Mortes aos trinta dias do mes de Agosto de mil eseteceentos e noventa Jacinto Luiz Roza Escrivão da Camera que o escrevy e assigney. Jacintho Luiz Rosa. Feitio 10000.

N. 3.º

Cópia da carta de Sua Mag.^a escrita a Camera da v.^a de S. José Dona Maria por graça de Ds. Rainha de Portugal e dos Algarves dq.^m e dalem mareos reis Senhores deguine V. E. Faço saber a vos officiaes da Camera da V.^a de S. José que tem a vossa corte dada-lhe de 3.º de Dezembro do Anno 1780 em que expuzestis a emjusticia com que a Camera da v.^a de pitangui se pertendiam apoderar das terras da Itapessericca e serra Negra sendo comprehendidas nos limites desa camera — chegando aquella cobrar exsexos de fazer prender ao Juiz da sismarias pella pessoa de seu Almotace Fran.^c Ferreira Pontes por cuja cauza o mandastes tambem prender pello vosso Almotace o Cap.^m João Pinto Caldeira contra o qual tinha por sedido adevaça ad.^a Camera de pitangui espedindo a ellas varias cartas perculatorias que nunca lhe forão compridas pelindo-me que visto mostraris pelos autos de posse que remetestis por copia ser mais justificadas o vosso direito na possessão daquelas terras e terdis porsedido na prizão do Almotace Fran.^c Ferreira Pontes em desforco da vossa Jurysdição vos ouvece porem culpavel e sendo ouvido o procurador de minha fazenda sou servida mandar advirtir que não deveis prender pessoa alguma coando obrar por mandatto de seu superior: que igoal m.d^r mando advertir a camera d. v.^a de pitangui ordenando-lhe que visto o que agora consta se contenha sem apertenção de hum therreno que hessa camera mostra a annos ocopar: e que coando entenda ter direito a elle e deve deduzir pelos meios ordinarios não procurando meios extraordinarios de

emvistirem nella e demandarem almotaceis e officiaes para elle o que est.^a anhei m.^o a Rainha nossa Senhora o mandou pelos conselheiros de seu conselho ultramarino abaixo assignado ce separou por duas vias Lisboa 10 de Jan.^o de 1783.

N. 4

Diz o Procurador da Camera da Villa de S. Bento do Tamandua, que p.^o reg.^o q.^o tem de expor na prezensa do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General desta Capitania necessita por certidão, em relatorio; o theor da Instrução q.^o foi insinuada pelo Ex.^{mo} S.^r General ao D.^{or} Dz.^{or} corregedor da com.^a da V.^a de S. João p.^o a erreição da d.^a V.^a de S. Bento do Tamandua the o § 3.^o da d.^a Instrução, incluzive; e juntamente; o termo da posse da d.^a V.^a ou do auto de posse da d.^a V.^a o que tudo se acho registrado nos livros do registo da mesma Camera f. 21, fl.^o 26 pert.
//

Feyto Qendim.

P. avm.^c se digne mandar passar a d.^a certidão em forma, q.^o faça fé. E. R. M.^c Jacinto Luiz Roza Escrivão da Camera desta Villa de São Bento de Tamandua e Minas e Comarca do Rio das Mortes por Provisão do tribunal da Junta desta Capitania de Minas Geraes he certifico que revendo o livro numero primeyro q.^o atualmente serve nesta Camera de se registarem as ordens respectivas eroção e criação desta mesma Villa e ordeny regias e nelle a folhas huma the trez se acha lansado e registado a ordem Jstrusão que expediu O Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes para a creasão desta Villa de São Bento de Tamandua e he a propria que O Suplicante fes menção em sua petição e delle o seu teor he Instrução o seguinte. § Pello oumento que tem tido a Cultura Povoação e Comercio da nova conquista do Campo Grande e picada de goayas e Campo digo Goyas e pella grande distancia em que fica da villa de São Jose sofrendo por esta causa os abitantes della gravcs yncomodos tanto no regimem e commiso das suas povoaçoins como na ademenistração da justisa e arrecadação dos bens de ophous tendo determinado criar huma Villa no arayal de São Bento do Tamandua por ser o mais consideravel daquelle territorio como O Mestre de Campo Ignacio Correya Pamplona Regente da sobre dita Conquista se acha nelle prezentemente e o tenho encaregado de algumas obrigaçoins e deligencias tendentes a criação da nova Villa e Conviniente que Vosa Merce espere o seu avizo para se proceder della mas tanto que vosa merce o receber partira logo ao dito Arayal creara a villa na conformidade de Instrução que lhe remeto a qual espero que fique devendo a prodencia e cuidado de vosa merce a boa forma de seu estabelecimento Governo e propriedade futura Deos goarde vosa merce Villa Rica vinte de Novembro de mil e settecentos e desanove — Visconde de Barbacena Senhor Dezembargador Ouvidor Geral e core-

gedor Luis Ferreyra de Araujo Azevedo e mais senão continha na dita ordem á qual estava junto a Instrução nella mencionada do theor e forma seguinte :

§ Instrução — a nova villa que manda criar na conquista do Campo Grande e picada de goayaz ha de ser no Arrayal de Tamandua da Freguesia e Matris de São Bento e conservará o mesmo nome denominando se Villa de São Bento do Tamandua. Para a determinação do Termo della averiguara Vosa merce quando for em caminho para esta diligencia que melhor convi.á aos moradores e vizinhos do arrayal de Oliveyra ouvindo-os a elles mesmos para o que os terá mandado convocar para dia determinado e seguindo as circunstancias e motivos que alegaram assim fará vosa merce a devizão por esa parte do termo da dita nova Villa como de São José ou dando-lhe os mesmos limites da Freguesia e os da regencia dos distrito e comando do Mestre de Campos Ignacio Correia Pamplona ou outros que fiquem entre estes bem asignalados e especificados.

As outras confrontasoins serão as mesmas que serviaõ ao Termo da Villa de São Jose do qual elle se desmembra porem como entre ella e a Villa Pitanguy se tenham incitado duvidas e disputas sobre alguns dos distritos confinantes que davão causa a grandes perturbasoins e perjuizos dos habitantes neste territorio contenciozo Ordeno a Vosa merce que averiguando bem qual elle seja o posa comprehender tudo ou alguma parte no Termo da nova Villa se ficar mais perto della e for assim mais comodo e util aquelles moradores que por beneficio desta nova criação e divizão fiz datada sobre dita forma e com as cautelas e seguransa asima recomendadas devem ficar livres da vechasão que sofrirão pella referida disputa e incerteza tão contraria a sua tranquillidade e a administração da justica e não se contem mais couza alguma em o primeiro segundo e tercyro parafõ da Instrução apontada pello suplicante a que me reposto e a folhas seis he sette do mesmo livro se acha lansada no Auto de levantamento e criação desta Villa de São Bento do Tamandua de cujo theor hé o seguinte § Anno do Nasimento de Nos Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e noventa dos dezoito dias do mez de Janeiro do dito anno neste arrayal de São Bento do Tamandua Minas e comarca do Rio das Mortes onde veyo por ordem do Illustrissimo e excelentissimo Visconde de Barbacena Governador e Capitão General desta capitania de Minas Geraes o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem descrypta do Dezembargador de Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde O ouvidor Geral e corregedor da dita comarca com alsada no civil e crime para effeyto de levantar Villa O dito arrayal e logo em execusão da dita ordem que neste livro se acha a folhas huma com Instrução na mesma mencionada o criou e eregiu em Villa com todas as solenidades do estillo lancando Pelourinho no lugar que melhor pareceu a contento e con aprovação dos moradores della a saber na chapada do morro que fica para a banda do sul por detraz da Igreja Matriz da predita villa

por ser o citio mais comodo e capaz o qual elle dito Doutor Dezembargador apelidou com o nome de São Bento de Tamandua e mandou que com este titulo foce nomeada de todos e reconhecida e reassignou por termo todo o terreno da parte do Termo da Villa de São José que pertence Freguesia desta dita villa de São Bento de Tamandua ficando servindo de devisa e limites entre hum e outro Termo que devendo as ditas duas freguesias o rebeyrão de lambary athe onde desagoa no Rio Jacaré e dahy indiente o mesmo Rio Jacaré visto os moradores e visinhos do Arayal de Nosa Senhora da Oliveira declararem que lhe hera mais conveniente ficarem no Termo da dita Villa de S. José como se ve do Termo de sua declaração escrito neste livro e por elles assignados retro ficando no inquanto as mais confrontasoins que servem ao ditõ termo da Villa de São Jose na mesma forma sem delles se desmembrar terreno algum e sendo pello dito Ministro examinado e veriguado quais herão os ditritos confrontantes com a Villa de Pitanguy com que se tenham sositado duvidas em prejuizo do socego e tranquillidade dos habitantes de hum e outro territorio e vindo no conhecimento de serem as perturbasoins ocasionadas por orgulho dos particulares que só servem de fumentarem discordias e dysensoins e a tenha a ordem regia datada em dez de Janeiro de mil e settecentos e oitenta e trez que fecha registro na Camara da dita Villa de São Jose que declara ficace servindo de devisa entre o Termo desta Villa de São Bento da To digo de S. Jose ficace servindo de devisa entre o Termo desta Villa de São Bento do Tamandua e o da dita villa de Pitanguy o distrito chamado Calhau de Lima que huma lage que fica visinha ao rio denominado Para e seguindo rumo direyto por baixo da Serra negra a passagem velha do Rio de São Francisco apelidada a piraquara e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra Menina e dahy a serra da Saudade e no mesmo rumo seguir athe confinar com a capitania da Comarca de Goyas assistindo nesta nova criação o Mestre de Campos Regente destes distritos Ignacio Correia Pamplona como tambem a nobresa e povo della e se levantou com effeito o dito Pelourinho e ouve elle dito Ministro por ereta a dita Villa e para logradouros e comodidade dos habitantes della lde concedia o dito Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitão General huma sismaria de meia Legoa de terra e por virtude da dita ordem criou os Officiaes necessarios de Justisa conducentis ao bom regimen della e mandou se procedese a lleysão de Pilouras para os Officiaes que onde servir com Camara na forma da ley e de tudo mandou fazer este Auto em que assignou e Eu João Pedro Lobato Araujo Pereyra Escrivão da Ouvedoria Geral que O escrevy. Luiz Ferreyra de Araujo Azevedo e não se continha mais couza alguma e no dito Auto e o mais que me foy apontado do livro que Eu Escrivão em Observancia do despacho do Sargento Mor Domingos Rodrigues Gordim Juiz Ordinario e atualmente Presidente a presente Certidão pasei por me ser pedida que vay ser coisa que fasa duvida pelle ler e Conferir e em fé de verdade a escrevi e assigney nesta Villa de São Bento do Tamandua das Minas e Comarca do

Rio das Mortes aos trinta dias do mez de Agosto do anno de mil e sette centos e noventa e Eu Jacinto Luiz Roza escrivão da Camera que a escrevi conferi e assigney. Jacinto Luiz Roza Conferida por mim. Jacinto Luiz Roza.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor

Informando como V. Ex.^a me determina, sobre o req.^{to} incluso, em que os Moradores do Arrayal, e freg.^a da Conceição do Matto Dentro termo desta Villa pedem a criação daquele seo Arrayal em Villa, he certo que ele dista desta onze legoas de mãos caminhos no tempo das aguas, assim como o são todos principalm.^{te} os de Entre-Mattos em todo este continente; he igualmente sem duvida que os outros Arrayaes, e capellas filiaes expressadas no req.^{to} distão as respectivas legoas, de que se faz menção pouco mais, ou menos; e que para muitos dos seus Moradores ficaria mais perto, e consequentem.^{te} mais comodo o ir tratar das suas contendas naquella Arrayal, o freg.^a Matriz, ainda q.['] por confinar a mesma com a desta Villa para muitos dos confinantes seria igualm.^{te}; ou ainda mais comodo o vir aqui tratá-las.

Porem ao meamo tempo he tão bem certo, que tendo-se desanexado da jurisdicção Ordinaria desta Villa pelo lado do Norte o Arrayal do Tijuco o mais consideravel de toda esta comarca com toda a Demarcação Diamantina, que comprehende a maior, e melhor parte dos Moradores da freg.^a desta Villa, e suas anexas, e tirando-se-lhe tão bem agora pelo Sul toda a freg.^a dos sup.^{es} e suas filiaes que he a maior, mais proxima, e mais povoada depois daquella fica consistindo quasi unicam.^{te} o seo Territorio em Certoens remotissimos, e m.^{to} pouco povoados com distancia de 40, 50, 60, 200, e mais legoas, aonde seria sem duvida muito mais conveniente ao p.^o e ao particular o crearem-se Villas, como na Barra do Rio das Velhas, no Arrayal do Rio Pardo, e outros Sim.^{es}; ou ao menos julgados, como o actual daquella Barra.

Os officiaes de just.^a principalm.^{te} os inferiores, que no presente ha nesta Villa, hão de ser sempre na mesma ur.^a para fazerem por bem da just.^a as deleg.^{as} da Ouvidoria, Provedoria, juiz Ordinario dos Orfaós, e Almotacés, ainda que se crie a nova, que os sup.^{es} intentão e (digão estes o que quizerem) he impossivel, como o mostrará o tempo, que eles possão sustentar-se com alguma descencia, tirando-se-lhes o mel e deixando-se-lhes o amargo, isto he, tirando-se as povoações vizinhas onde com maior comodidade ganhavão os meios da sua subsist.^a, e ficando so com os ditos certos onde ou hão de estar muito tempo sem lucrar, ou ha de estar esta villa sem officiaes prontos para os casos occorrentes. Mas quando possão ainda assim subsistir, he sem duvida, que ha de haver hum abatim.^{to} muito consideravel no rendim.^{to} dos seus officios, e consequentem.^{te} nos seus Donativos, e Novos Dereitos, o qual nunca se ha de suprir, com o aumento daquelles Novos offios, assim como me informão ter acontecido

com a separação dos do Tejuco, cujos Donativos, e Novos Dereitos, me dizem, nunca compensarão o abatim.^{to}, que tiverão os desta Villa; Se bem que, quando a mim esta razão não deve ser a mais attendivel. Ha de vir tempo, e talvez não tardará m.^{to}; em q.['] se faça bastantem.^{te} pezada e oneroza aos mesmos, que agora a requerem a Nova Villa; e não ha razão alguma para se presumir, que o seo commercio haja de vir a florescer consideravelm.^{te} mais, do que agora floresce, ao mesmo tempo, que todas persuadem o abatim.^{to}, e decadencia, que terá o desta Villa, assim mesmo insignificante, como he. A extenção de terras sem a população, nunca poderá deixar de ter hua das causas, de ruina, e decadencia das republicas. Pelo q.['] parece-me, que tanto não convem, e he desnr.^a a Nova pretendida Villa pela razão tão bem, de que nestes paizes a distancia de dez, doze, ate vinte legoas he muito pouco ou nada attendivel, quanto seria interessante o crearem-se estas como asima deixo ponderado, nas povoações, sobre o que tudo me parece seria m.^{to} justo, que fosse ouvida a Camera, Nobreza, e Povo desta Villa.

V. Ex.^a porem determinará o q.['] lhe parecer mais asertado.

Villa do Principe. 27 de Setembro de 1792.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] Visconde de Barbacena.

De V. Ex.^a O mais hum. e obed.^e Serv. O ou.^{or} da Com.^a de Serro.

Domingos Manoel Marques Soares.

Informe o D.['] Ou.^{or} G.^a da Comarca interpondo o seu parecer V.^a R.^a 1 de junho de 1791.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.[']

Dizem os moradores da Freg.^a de N. Snr.^a da Conceição q.['] neste requerim.^{to} se assignão; Termo da V.^a do Principe, com.^a do Serro frio, q.['] aquelle Arrayal, dista da mesma V.^a doze legoas de pessimo caminho em tempo de agoas, e outras do m.^{mo} Termo, Destr.^o, ainda se achão em mayor distancia, como são. o Arayal de S. An.^{to} do R.^o abaixo, que dista 18 legoas; S. Anna dos ferros, 22; N. Snr.^a do Pilar do Morro; S. Domingos do Rio do Peixe; N. Snr.^a do Porto de Gouhans; N. Snr.^a da Aparecida dos corgos; S. An.^{to} da Tapera; S. Anna das Congonhas; S. Fran.^o da Parauna; S. Anna do Riacho fundo; todas estas capellas filiaes desta d.^a Freg.^a e a capela do Arayal de N. Snr.^a da Olivr.^a do Itambé tão bem filial desta m.^{ma} freg.^a, porem Termo da V.^a de Caeté, comarca do Sabará distante esta capela da V.^a de Caeté, 14, p.^a 15, legoas, e por isso os povos q.['] as habitão; e nas Fazendas de seus respectivos distritos, sentem grande vexame, q.['] procurão as suas dependencias, nos auditorios destas villas, alem de avultadas custas, q.['] se fazem com as citaçoens, e outras